



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 01 DE JUIHO DE 1850.

**Dispõe sobre a divisão das Freguesias ou Paróquias da
Província e Bispado de Mato Grosso segundo o plano
delineado e marcado, assim como erigindo em Freguesia a
Capela de Nossa Senhora da Guia.**

Ementa inserida pelo IMPL.

João José da Costa Pimentel, Commendador das Ordens de S. Bento d'Aviz e da Imperial da Rosa, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Coronel do Estado Maior de 1ª Classe do Exercito, Presidente e Commandante das Armas da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artº. 1º. Ficão divididas as Freguezias ou Parochias da Provincia e Bispado de Matto Grosso segundo o plano delineador, e marcado no quadro junto.

Artº. 2º. Fica erecta em Freguezia a Capella de Nossa Senhora da Guia do Municipio desta Cidade, e os seus limites são os designados no mesmo quadro, de que trata o artigo 1º.

Artº. 3º. Para as primeiras e necessarias despezas com a erecção da nova Freguezia da Guia, o Governo mandará entregar pela Thesouraria Provincial ao primeiro Parcocho d'ella a quantia de cento e cincoenta mil reis.

Artº. 4º. Ficão revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos vinte e oito de Junho de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia e do Imperio.

João José da Costa Pimentel

Resolução da Assembleia Legislativa Provincial, que Vossa Excellencia houve por bem sancionar, dividindo as Freguezias ou Parochias da Provincia e Bispado de Matto Grosso segundo o plano delineado e marcado no quadro junto, erigindo em Freguezia a Capella de Nossa Senhora da Guia, e dando as providencias necessarias a respeito da mesma, tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo de Matto Grosso aos 28 de Junho de 1850.

O Secretario interino

Joaquim Felicissimo de Almeida Louzada

Registada af.³⁸. do L.^o. 3^o de Leis. Secretaria do Governo de Matto Grosso em Cuiabá 1^o de Julho de 1850.

José Maria d' Abrêo.

Divisão Ecclesiastica e Civil da Provincia de Matto Grosso

1 – Freguezia de Matto Grosso

Tem por limites os do Imperio desd'as Salinas do Jaurú até a cachoeira de Santo Antonio do rio da Madeira, seguindo a linha divisoria da Provincia do Pará até o rio Juruena; o alvo do mesmo Juruena até as suas cabeceiras; huma linha tirada destas as mais visinhas do Jaurú, o alreo deste até o Registo, e huma linha recta, tirada deste ultimo ponto ao mais accidental das Salinas.

2 – Freguezia de Villa Maria

Tem por limites os do Imperio desd'o ponto mais accidental das Salinas do Jaurú até o ponto em que mais se avizinha a linha divisoria da lagôa Uberava; seguinte d'ahi pela margem meridional da mesma lagôa até a barra que faz no Paraguay; huma linha tirada deste ultimo ponto ao lugar em que o Sangrador grande se desfaz nos pantanaes; o leito do mesmo Sangrador até as suas fontes: outra linha tirada destas as do ribeirão Jaucoára, o alreo do Jaucoára até o Paraguay; huma linha tirada deste ponto as cabeceiras do Jaurú: o alvo do Jaurú até o Registo, e huma linha tirada desd'o dito Registo ao ponto mais accidental das Salinas.

3 – Freguezia de Poconé

Tem por limites o ribeirão Bento Gomes desd'as suas fontes até a Fazenda grande; huma linha tirada da Fazenda grande á bocca inferior do Pirahy, d'ahi os rios Cuyabá e S. Lourenço até a barra deste no Paraguay; o Paraguay agoas acima até a barra que nelle faz a lagôa Uberava: huma linha tirada da dita barra ao lugar onde o Sangrador grande se desfaz nos pantanaes; o leito do mesmo Sangrador até as suas cabeceiras, e o espigão que vai destas ás do Bento Gomes.

4 – Freguezia de Albuquerque

Tem por limites os do Imperio desd'o fundo de Oeste da lagôa Uberava até a Bahia Negra; huma linha tirada deste ponto a rumo de Leste até encontrar o limite da inundação periodica da margem oriental do Paraguay; o mesmo limite da inundação até o rio Taquary; huma linha tirada deste lugar á barra do rio Cuyabá no São Lourenço; o alvo do rio da de São Lourenço até a sua barra no Paraguay; o rio Paraguay agoas acima até a bocca da lagôa Uberava, e na margem meridional da dita lagôa até o ponto mais accidental, e continuando a Oeste até a linha divisoria do Imperio com Bolivia.

5 – Freguezia de Miranda

Tem por limites os do Imperio desd'o rio Paraguay até o Paraná; o Paraná até a barra do rio Pardo: este até as suas cabeceiras mais septentrionaes, os rios Camapoan, Cochin e Taquary até o limite da inundação periodica da margem Oriental do Paraguay; o dito limite acompanhando o curso do rio Paraguay até encontrar na Fronteira da Republica do mesmo nome.

6 – Freguezia do Parahyba

Tem por limites o rio Paraná desd'a foz no rio Pardo até a do Parahyba; o mesmo Parahyba até a barra do rio Correntes; o alreio do mesmo rio das Correntes até as suas cabeceiras: huma linha tirada destas ao rio Caiapó do Sul: o mesmo Caiapó do Sul: o principal e mais meridional braço do Araguaya até as suas fontes: huma linha tirada d'ahi as cabeceiras mais septentrionaes do rio Pardo e este ultimo rio até o Paraná.

7 – Freguezia do Piquiry

Tem por limites o principal e mais meridional galho do rio Araguaya desd'a sua junção com o rio Caiapó do Sul até suas cabeceiras; huma linha tirada desd'estas cabeceiras até as do rio Pardo; os rios Camapoan, Cochin e Taquary até o limite da inundação: huma linha tirada deste ponto do Taquary até a barra do rio Cuyabá; o rio São Lourenço para cima até o Itiquira, o Itiquira até suas fontes: huma linha tirada das fontes do Itiquira á confluencia dos rios Araguaya e Caiapó do Sul.

8 – Freguezia de Santo Antonio

Tem por limites o ribeirão de Cocaes desd'a sua barra no Cuyabá ate o lugar onde corta a estrada de Poconé: huma linha tirada deste lugar no Carvoal abaixo da bocca de cima do Pirahy; outra d'ahi a bocca inferior do mesmo Pirahy braço do Cuyabá, e por este abaixo até a barra que faz no rio São Lourenço: os rios S. Lourenço e Itiquira acima até a Serra; pela aba da mesma Serra até o ribeirão Aricá-mirim: huma linha tirada deste ponto ao rio Cuyabá cobrindo o Morrinho da Poaia-grande atravessando o mesmo rio procurando a barra do ribeirão de Cocaes.

9 – Freguezia de Sant' Anna da Chapada

Tem por limites a falda da Serra desd'o Coxipó-mirim até o rio Itiquira; o alreio deste rio até as suas cabeceiras, e d'ahi huma linha tirada a confluencia dos rios Araguaya e Caiapó do Sul: o leito do Araguaya até onde principio do territorio da Provincia do Pará e a linha divisoria da dita Provincia com esta até encontrar com o rio Tapajoz, ou seu mais Oriental galho, subindo por este até as suas cabeceiras no rio Paranatinga; huma linha tirada destas cabeceiras as do rio Cuyabá; o alreio deste rio até a sua confluencia com o rio Manso, e huma linha tirada da dita confluencia pela aba da Serra até o Coxipó-mirim.

10 – Freguezia de Pedro 2º

Tem por limites huma linha tirada da passagem de Mae Rosa no ribeirão do Pary ao lugar em que o ribeirão de Cocaes corta a estrada de Poconé; o mesmo Cocaes até a sua barra no Cuyabá: huma linha tirada deste ponto e áquem do Morrinho até a Serra no lugar em que sahe della o Aricá-mirim: a estrada que vai deste ponto ao ribeirão Barbado, e d'ahi a linha mais curta a passagem de Mae Rosa, passando pela Travessa da Independencia e Lava-pés.

11 – Freguezia da Sé

Tem por limites huma linha tirada da barra do ribeirão Machado á passagem de Mae Rosa no ribeirão do Pary: huma linha, que partindo deste ponto e passando pelo Lava-pés e pela Travessa da Independencia, va ter ao ribeirão Barbado na estrada que vem do Aricá-mirim; a mesma estrada até a Serra; a aba da Serra até o Coxipó-mirim: huma linha tirada d'ahi as cabeceiras do Bandeira e o alreodo mesmo até o Cuyabá, e por este até a foz do Machado.

12 – Freguezia da Guia

São os seus limites o ribeirão do Bandeira desd'a sua foz no rio Cuyabá até as suas primeiras vertentes;

seguindo-se destas em direitura para a Serra: as abas da mesma Serra até defronte das cabeceiras do ribeirão do Bahú, e o leito deste até o rio Cuyabá, que atravessa a linha divisoria, seguindo pelo ribeirão Xavier e pela Cordilheira de San Marcos até as cabeceiras do Machado: o espigão que vai ás cabeceiras do Pary; o espigão que divide as agoas que vão para este ribeirão das que vão para o Espinheiro, até as cabeceiras do ribeirão Machado e o leito deste ultimo, até a sua foz no Cuyabá e por este rio até a barca do Bandeira.

13 – Freguezia do Livramento

Tem por limites o espigão que divide as agoas do Espinheiro das do Pary: desd'as cabeceiras deste ultimo até as cabeceiras do ribeirão Machado; por este abaixo até a sua bocca no Cuyabá: huma linha tirada deste ponto á passagem de Mae Rosa no ribeirão do Pary; outra que vá d'ali ao lugar em que o ribeirão de Cocaes corta a estrada de Poconé; outra linha tirada deste ponto ao Carvoal abaixo da bocca de cima do Pirahy; o mesmo Pirahy braço do Cuyabá até a sua bocca inferior: huma linha tirada deste ponto a Fazenda-grande, o ribeirão de Bento Gomes até as suas cabeceiras, e huma linha tirada deste ponto as do Pary.

14 – Freguezia das Brotas

São os limites o ribeirão Xavier até as suas cabeceiras, a cordilheira de San Marcos até as fontes do Machado; huma linha as cabeceiras do Jaucoára; d'ali huma linha a cabeceira do Chiqueiro; o alreo deste até a sua barra no Cuyabá; o mesmo Cuyabá até o ribeirão do Engenho; o leito deste até o Carreador do Cedral a Serra; pela aba da Serra até a cabeceira do Bahú; o leito deste até a sua foz no Cuyabá; e o alreo deste rio até a barra do ribeirão Xavier.

15 – Freguezia do Rosario

Tem por limites o ribeirão do Chiqueiro até as suas cabeceiras; o espigão que divide as agoas que vão para o Paraguay das que vão para o Cuyabá até as cabeceiras do Pary affluente do Paraguay; huma linha tirada destas á confluencia do Duebócom o Cuyabá: o leito deste até a sua confluencia com o rio Manso; huma linha tirada para a Serra; a aba desta até o Cedral, o carreador do Cedral até o ribeirão do Engenho; o leito deste até a sua foz no Cuyabá, e o alreo deste até a barra do Chiqueiro.

16 – Freguezia do Diamantino

Tem por limites o rio Paranatinga galho Oriental do Tapajoz até a linha divisoria desta Provincia com a do Pará: a mesma linha divisoria até o rio Juruena; o alreo do Juruena até as suas cabeceira; huma linha tirada destas as do Jaurú e continuando até a foz do Jaucoára no Paraguay; o leito do Jaucoára até as suas fontes; o espigão que divide as agoas do Paraguay das do Cuyabá até as cabeceiras do Pary affluente do Paraguay; d'ahi huma linha tirada á confluencia do Duebó com o Cuyabá; pelo Cuyabá acima até as suas cabeceiras, e huma linha destas a do Paranatinga.

Secretaria do Governo de Matto Grosso em Cuyabá 28 de Junho de 1850.

O Secretario interino

Joaquim Felicissimo d'Almeida Louzáda

Está conforme

O Secretario do Governo

Joaq.^m Felicissimo d'Alm.^{da} Louzáda